



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Maty Ya Wutomy Ni Lhuvuku.

Associação Anjos Terrestres.

P.R.I, Precision Recruitment International.

Kungombe Residencial-Sociedade, Limitada.

Germotol Portuguesa Limitada.

Saharco Group International Co Limitada.

Eccos - Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada.

Invula Engineering And Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Gateway Security, Limitada.

Top Graohics, Limitada.

Ideal Furninture, Limitada.

All-Around Medical Solutions Limitada – AMS, Limitada.

LVRr Mineral Services, Limitada.

Anarkaly – Serviços de Linguas, Limitada.

Germor – Gabinete de Engenharia de Rio Maior, Limitada.

Cofratec Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ribeiro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cofra Fr Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Talbot Internatioanl Mozambique, Limitada.

Azzevedus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuhaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indústria de Panificação Nutripão.

MM, Mathe e Matusse - Advogados, Limitada.

Sate Medico Limitada.

Strain Construções Limitada.

Inês Sousa Estética – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SCDS Consultoria em Desenvolvimento Social, Limitada.

Just Intertrade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phoenix Limitada.

Meridian 32, Limitada.

Geotechnic, Limitada.

Farol Lupa.

ARL Agrimensores Reunidos Sociedade Unipessoal Limitada.

Cooperativa Benfica Zonas Verde Limitada.

Pesca Mais Sociedade Unipessoal Limitada.

Makonde Imobiliária e Serviços Mils, Limitada.

Clinica Dentaria Família Real M, Limitada

Centenário Marçal Sociedade Unipessoal Limitada.

União Geral de Criadores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dez Cem Producoes Limitada.

Power Chain, Limitada.

Conceptu, Limitada.

Grupo DCD, Limitada.

Moza – Lavandaria e Serviços Limitada.

Fp Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Southern Confort, Limitada.

Golden Oil, Limitada.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província o reconhecimento da Associação Maty Ya Wutomy Ni Lhuvuku, abreviadamente designada (MAWUL), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados ilegalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no número 1, do artigo 5, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Maty Ya Wutomy Ni Lhuvuku, abreviadamente designada (MAWUL)

Governo da Província de Inhambane, t de Agosto de 2017. —
O Governador, *Daniel Francisco Chapo*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoas jurídicas, juntado aos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número 1, do artigo 5, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3

de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Anjos Terrestres.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 31 de Outubro de 2017.
— A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mati Ya Wutomi Ni Lhuvuku – Associação para Água, Saneamento e Desenvolvimento Integrado

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, âmbito, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação de *Mati Ya Wutomi Ni Lhuvuku – Associação Para Água, Saneamento e Desenvolvimento Integrado* e a forma abreviada de “*Mawul*”.

Dois) A “*MAWUL*” é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de uma autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Três) Para a prossecução dos seus objectivos, a *MAWUL* pode se associar a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, duração e sede)

Um) A *MAWUL* é de âmbito provincial e é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede no bairro 21 de Abril, quarteirão “C” casa 138, Estrada Nacional Numero 1, no Município de Massinga, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro da província de Inhambane.

Dois) A *MAWUL* poderá para a prossecução dos seus objectivos e mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, em todo o território da província de Inhambane.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A *MAWUL* prossegue os seguintes objectivos:

Um) Geral:

Advogar e promover o direito ao acesso universal da água potável como

direito humano e a partir dela promover os direitos básicos a ela associados como os direitos a alimentação, saúde, educação, trabalho digno, ambiente.

Dois) Específicos:

a) Identificar e promover projectos de carácter educativo e formativo no campo da prospecção, recolha, armazenamento e distribuição da água e seu uso como catalisador na promoção do desenvolvimento comunitário holístico e integrado associando-a à promoção de boas práticas de higiene, agricultura, pecuária, fruticultura, silvicultura, nutrição, saneamento, ambiente, pequena indústria e actividades de geração de renda;

b) Identificar projectos que promovam sensibilização e iniciativas comunitárias individuais ou em associações, inspiradas no valor da água, sua colheita, armazenamento correcto, uso, conservação, gestão responsável e sustentável nas escolas, postos de saúde, organizações religiosas, comunidades e público no geral;

c) Proteger, promover e divulgar a água como um bem económico escasso que deve ser conservado para as futuras gerações;

d) Estabelecer parcerias com os Governo Provincial, Distritais e Municípios com vista a uma melhor planificação, abastecimento e gestão da água potável e outras actividades do seu foro, para desenvolvimento a nível de cada Posto Administrativo, Localidade e Bairro;

e) Desenvolver actos, campanhas, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros, a nível distrital, Posto Administrativo, Localidade, Bairro, com vista à consolidação

do conhecimento, educação e divulgação de boas práticas de recolha, conservação e uso correcto e sustentável da água e a sua utilização económica na promoção de actividades de geração de renda;

f) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, que manifestem interesse e aceitem os objectivos e programas da associação, expressos nos presentes estatutos, no regulamento interno e se obriguem a cumprir e respeitar.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros acompanhada pela manifestação de interesse do candidato.

Dois) A admissão é aprovada pelo Conselho de Administração e posteriormente ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos associados os seguintes:

a) Participar em todas as actividades da associação;

b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;

c) Participar nos termos dos presentes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;

d) Frequentar a sede da associação;

- e) Beneficiar de assistência humana, religiosa e profissional, com vista ao seu desenvolvimento intelectual, cultural e religiosos;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- g) Gozar de benefícios e garantias que lhes confere os presentes estatutos;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação.

Dois) A eleição para os órgãos directivos fica reservada para todos os membros da associação.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos associados os seguintes:

- a) Conhecer, respeitar, cumprir e aplicar os seguintes estatutos, programa e regulamento da associação;
- b) Zelar pelo bom nome, imagem e património da associação;
- c) Colaborar nas actividades da associação;
- d) Cumprir as tarefas incumbidas; estatutariamente ou pelos órgãos da associação;
- e) Pagar pontualmente as quotas e jóias de admissão;
- f) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- g) Os associados beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas.

ARTIGO OITO

(Sanções)

Um) A violação dos deveres dos membros da associação pode dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que pode chegar à expulsão.

Dois) O regulamento interno define as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamento contrário aos objectivos da associação;
- d) Não pagar quotas num período superior a seis meses.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser proposta pelo Conselho de Administração, apreciada pelo Conselho Fiscal e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Readmissão de associados)

À excepção de associados honorários e beneméritos, os restantes podem solicitar por escrito ao Conselho de Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

ARTIGO ONZE

(Quotização)

Um) O valor das quotas a pagar é fixado em Assembleia Geral.

Dois) O valor das jóias para a admissão de associados é fixado no regulamento interno da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

A MAWUL comporta os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composto por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os seus associados em suas deliberações quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretario e um vogal.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre o valor de quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de contas, o programa e orçamento anuais;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da associação;

f) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos.

g) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que as condições o exijam, por iniciativa do presidente da mesa, dos conselhos de administração e fiscal ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus associados.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de quinze dias, para as sessões ordinárias, e sete para as extraordinárias, por meio de cartas dirigidas aos associados.

ARTIGO DEZASSETE

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente estando presentes ou representados mais da metade dos associados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes;

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos e dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação, composto por um Presidente, um Director Executivo, um secretário, um vogal e um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho da Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Extraordinária, quando necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o relatório, balanço, orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre admissão de novos membros;
- f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento de actividades da associação;

- g) Propor abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país ou no estrangeiro;
- h) Propor à Assembleia Geral a qualidade de associados honorários;
- i) Representar em juízo e fora dele;
- j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, quatro vezes por ano, por convocação do respectivo Presidente e extraordinariamente, sempre que necessário ou a pedido dos seus membros.

ARTIGO VINTE

(Obrigações)

A associação obriga-se pelas assinaturas de três associados do Conselho de Direcção, nomeadamente, do respectivo Presidente, que é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente, o secretário e o tesoureiro.

SECCÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação, composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscal o funcionamento dos órgãos sociais da associação, nomeadamente examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção, plano de actividades e orçamento anual;
- c) Verificar a utilização dos fundos e cumprimento dos planos de actividade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias quatro vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos duas vezes ao ano, sempre que necessário e quando convocado pelo Presidente, podendo estar presentes pelo menos a metade dos seus associados.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos seus associados presentes ou representados.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Incompatibilidade de cargos)

Nenhum associado deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da MAWUL os seguintes:

- a) As jóias a pagar pela entrada dos novos associados;
- b) As quotizações mensais a pagar pelos associados;
- c) Os subsídios, donativos, doações e legados.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

O património da MAWUL é constituído por bens moveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

Um) A MAWUL dissolver-se-á:

- a) Quando a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, deliberar com voto favorável de três quartos de número de todos os seus associados presentes;
- b) Quando preencher os pressupostos estatutários e legais que o determinam.

Dois) A liquidação é efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta, manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das quotas e relatórios finais do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á à legislação vigente sobre a matéria.



Associação Anjos Terrestres

Certifico para efeitos de publicação da Associação Anjos Terrestres, matriculada sob NUEL 100936232, entre Bezura Francisco

Xavier dos Santos Mamboza, nascida aos 27 de Marco de 1965, natural da Beira, solteira, e residência Rua 1.º de Dezembro UC/A Q9 casa Nº 855 beira, 3.º Bairro Ponta-Gêa, Victória Acelia José de Morais Meneses, nascida aos 1 de Janeiro de 1981, natural de Maputo, solteira, e residência Rua 1.º de Dezembro, UC/A Q9, casa n.º 1391, Beira, 3.º Bairro Ponta-Gêa, Helena Fernando Ahkee, nascida aos 28 de Dezembro de 1965, natural de Dondo, solteira, e residente na Rua 1.º de Dezembro, UC/A, quarteirão 9, casa n.º 1391, Beira, 3.º Bairro Ponta-Gêa, Henriqueta Focas Makumbi Meneses, nascida aos 10 de Outubro de 1953, natural de Mueda, viúva e residência Rua 1.º de Dezembro, UC/A, quarteirão 9, casa n.º 1391, Beira, 3.º bairro Ponta-Gêa, Cecília Maria de Mendoça Lopes, nascida aos 10 de Maio de 1970, natural de Nampula Solteira e residência Rua Aires de Orneiras casa n.º 6 Beira, 3.º Bairro Ponta-Gêa, Obedias Elias obedias Muchina, nascido aos 10 de Abril de 1981, natural de Chimoio casado sexo e residência Rua 9, UC/C, quarteirão 3, casa Beira, 13.º Bairro Auto da Manga, Gimo Mapanga Joaquim Simango, nascido aos 1 de Janeiro de 1977, natural de Chimoio, casado, e residência Rua Caia Vila Sede, Málén Rovena Xavier Barroso, nascida aos 17 de Agosto de 1989, natural da Beira solteira e residência Rua Brito Capelo UC/E, casa n.º 489, Larço Leopoldo Gomes, nascido aos 27 de Novembro de 1989, natural de Beira, solteiro e residente na Rua Major Serpa Pinto, UC/C, quarteirão 3, Beira, 6.º Bairro esturro, João Carvalho Charifo, nascido aos 12 de Fevereiro de 1984, natural da Beira, solteiro e residência Rua major Serpa Pinto, UC/H, quarteirão 2, Beira Mafarinha, Conforme estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) Associação adopta a denominação de Associação Anjos Terrestres, abreviadamente "ASATE".

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado de utilidade pública, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e não tem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A ASATE, tem a sua sede social na cidade da beira, bairro, Rua 1.º de Dezembro n.º 597, rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer parte da província de Sofala.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a associação poderá transferir a sua sede para outro local da província.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se a parte da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGO QUATRO

(Missão da ASATE)

Um) A missão da ASATE é “ajudar e ajudar a ajudar”.

Dois) Promover e defender o desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades na província de Sofala.

Três) Mobilizar recursos materiais e financeiros e serem aplicados na zona.

ARTIGO CINCO

(Actividades)

Um) A “ASATE” propõe-se servir e ser o canal certo, confiável e prática dos homens de boa vontade.

Dois) A seguir a manutenção da dignidade humana nas áreas vitais, tais como: Educação saúde, agricultura e água saneamento.

Três) São, actividades específicas:

Um) Educação:

Divulgar os propósitos de alfabetização, educação em especial, literacia género e equidade, humanização na educação e HIV/SIDA.

Dois) Saúde:

- a) Divulgar os perigos que os HIV/SIDA e doenças crónicas causam na sociedade;
- b) Apoiar as pessoas idosas e portadoras deficiências contra a estigmatização;
- c) Apoiar as autoridades sanitárias no tratamento do lixo hospitalar e nutrição.

Três) Na agricultura:

Formas jovens das comunidades com apoio dos parceiros de cooperação para o apoio técnico aos camponeses para o aumento da produção e da produtividade.

Quatro) Água a saneamento:

- a) Construção de latrinas melhoradas e balneários pública;
- b) Sensibilização de uso de água tratada com certeza e outros produtos aprovados pelo MISAU.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Definição)

Podem ser membros da associação “ASATE” todos os cidadão nacionais, estrangeiros, processos colectivas nacionais e estrangeiros que livre e voluntariamente nela se filiem, defendendo os seus objectivos e contribuam para a sua realização e se observar os estatutos e demais regulamentos da associação.

ARTIGO SETE

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação podem ser efectivos, honorários e fundadores.

Dois) São efectivos, os membros que tenham participado activamente na fundação ou que venham a ser filiados como membros efectivos da associação.

Três) São horários, os membros singulares ou colectivos da aqui em razão da sua actividade em prol da associação tenham prestado serviço relevante.

Quatro) São fundadores, os membros efectivos que participam no processo da organização e realização da assembleia constitutiva.

ARTIGO OITO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser leito para cargos de directivos da associação;
- b) Participar na Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- c) Apresentar sempre que entender se do interesse da associação aos órgãos directivos, sugestões com vista a melhorar o trabalho a desenvolver;
- d) Usufruir de regalias e demais prerrogativas concedidas pela associação.

ARTIGO NOVE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com o preceituado nos estatutos da associação, as deliberações da Assembleia Geral e da direcção, assim como o regulamento interno;
- b) Pagar com regularidade as cotas e outros encargos definidos pela associação;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e previsto da associação.

ARTIGO DEZ

(Regime disciplinar)

Um) Aos associação que infringirem os estatutos e o respeitinho regulamento interno e pratiquem actos que desprestigiem a associação serão aplicados, de acordo com a gravidade do acto e mediante a deliberação da direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registado;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas contidas nas alíneas a) e b) são de exclusiva competência da direcção sendo as restante penas de competências da Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membros)

Um) O associado perde a sua qualidade de membro quando assim o desejar fazendo um pedido formal dirigido á direcção.

Dois) O associação perde a sua qualidade de membro em consequência de um processo que couber a sanção de expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DOZE

(Órgãos)

São os seguintes os órgãos da “ASATE”:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Titulares dos órgãos, mandato)

Um) Os titulares dos órgãos serão de entre os membros da associação pelo período de 4 anos em reunião ordinária da Assembleia Geral ou, reunião cuja ordem de trabalho, inclua essa eleição.

Dois) Quando a eleição dos titulares dos órgãos seja feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, o período do mandato será somente até ao fim do mandato normal respectivo.

ARTIGO CATORZE

(Incompatibilidade)

Um) Nenhum associado poderá ser eleito mais de um cargo nos órgãos da associação, sendo todavia permitida a sua reeleição por dos mandatos.

Dois) Só podem ser eleitos para cargos da associação os filiados de nacionalidade moçambicana, maiores de vinte e um anos de idade, no pleno gozo dos seus direitos civis e esteja regularmente cumprido com os seus deveres estatutários.

Três) Não podem ser eleitos para órgãos de direcção da assembleia, membros de partidos políticos que exerçam funções de direcção nos respectivos partidos

ARTIGO QUINZE

(Eleições)

As eleições para a titularidade dos órgãos serão feitas em Assembleia Geral por sufrágio universal, secreto, directo e por maiores simples de votos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da associação, dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre os seus membros e, reúne-se ordinariamente uma vez em 1 ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pela direcção ou pelo menos 2/3 dos membros.

Dois) A Assembleia Geral convocada pelo presidente com antecedência mínima de (30) dias, podendo efectivar-se por meio de jornais, rádios, e outros meios de comunicação, devendo o aviso indicar o lugar, dia horas e assuntos a tratar.

Único. Excepcionalmente e por razões poderosas que impeçam a convocação regular da Assembleia Geral a mesma poderá reunir-se sem observar o preceituado no número anterior.

ARTIGO DEZASSETE

(Fórum)

O fórum necessário para deliberações da associação geral é de metade mais um dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos e demais regulamentos;
- b) Eleger o presidente da mesa da Assembleia Geral, vice-presidente e secretário da mesa;
- c) Eleger o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- d) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Analisar e aprovar os planos das actividades do Conselho de Direcção;
- f) Declarar membros honorários;
- g) Fixar o valor das quotas;
- h) Aplicar as sanções referidas nas alíneas c) e d) do artigo 10;
- i) Decidir sobre qualquer outros assuntos relativo a associação.

Dois) A assembleia não poderá deliberar sobre assuntos não cantantes da agenda do trabalho.

Três) Qualquer assunto estranho a agenda da assembleia terá se ser apresentado uma hora antes do início da assembleia, para ser introduzido na ordem do trabalho.

ARTIGO DEZANOVE

(Atribuição da Mesa Assembleia Geral)

São competências da mesa da Assembleia Geral da ASATE:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Formalizar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem do trabalho;
- c) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Empossar os titulares dos órgãos.

Único. O vice-presidente e secretário substituem o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VINTE

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por 5 membros um dos quais será o presidente.

Dois) O Conselho de Direcção realizar as suas reuniões na presença de todos os seus membros salvo em caso de impedimento devidamente justificado.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do conselho de direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação competindo-lhe as seguintes funções:

- a) Representar a associação nas relações com terceiro;
- b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos aos objectivos da associação, que a lei ou estatutos não reservem para Assembleia Geral;
- c) Planificar, dirigir, executar e controlar as actividades da associação;
- d) Elaborar propostas de alteração e de mais regulamentos a submeter a Assembleia Geral;
- e) Prestar contas das suas actividades perante a assembleia no uso dos fundos;
- f) Elaborar relatórios das actividades e contas associação e submetê-lo a aprovar admissão de outros membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

- a) Zelar pela implementação das decisões da Assembleia Geral;
- b) Garantir a observância das disposições legais dos estatutos e regulamentos;
- c) Zelar pela manjericão do património da associação;
- d) Balanços, contas e propostas apresentada pela direcção;
- e) Fazer o controlo da gestão financeira.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fontes)

As receitas da associação provem das jóias e quotas dos membros doações e actividades que para este efeito forem promovidas.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

ARTIGOS VINTE E QUATRO

(Dissolução e liquidação da associação)

Um) A associação só poderá ser dissolvida, em reunião convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes.

Dois) A assembleia convocada para a dissolução não poderá funcionar sem estar representados 2/3 dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Associação Geral que deliberar a dissolução da associação nomeará uma comissão liquidatária composta de cinco (5) membros que procederá à liquidação e dar o destino dos bens da associação conforme for determinado por lei.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dúvidas e interpretação)

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho Fiscal.

Está conforme.

Beira, 12 de Dezembro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

P.R.I, Precision Recruitment International, Mozambique, Agência Privada de Emprego, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade anonima denominada P.R.I, Precision Recruitment International, Mozambique,

Agência Privada de Emprego, SA., registada nas entidades legais sob o NUEL 100412853, reuniram-se em assembleia geral para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos: Mudança de sede; Acréscimo no objecto social e na denominação da sociedade: Nomeação do Conselho de Administração, eleição dos membros da Assembleia Geral; Eleição do conselho fiscal da sociedade; e entrada de novo accionista ; por consequência de ora operada altera – se os artigos primeiro, quarto, quinto e décimo quinto, passando a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade mudou a sua sede da sociedade para Maputo, Rua Damião de Góis, n.º 438, Sommerchild, podendo abrir escritórios de representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro, por simples deliberação do conselho de administração ou da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

P.R.I, Precision Recruitment International, Mozambique, Agência Privada de Emprego, S.A.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem, por objecto a consultoria, assessoria e recrutamento de recursos humanos no regime de trabalho temporário e a cedência temporária de um ou mais trabalhadores a utilizadores no território nacional ou estrangeiro mediante a celebração de contracto de trabalho temporário.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer actividade comercial aí conexas, subsidiária ou complementares da actividade principal, desde que devidamente licenciada.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades adquiridas interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, respectivamente, Paul James Crouch com uma acção, no valor nominal de cem meticais, correspondente a zero virgula cinco por cento do capital social (0.5 %), Marc James Thorne com uma acção, no valor nominal de cem meticais, correspondente a zero virgula cinco por cento do capital social (0.5 %), P.R.I, Precision Recruitment Internacional Limited, com cento e noventa e oito ações (198) no valor

nominal de cem meticais cada, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social (99 %).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Administrador único: Paul James Crouch, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo delegar em terceiro da sua confiança poderes limitados de gestão e representação da sociedade em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kungombe Residencial – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número 100942267, uma denominada Associação Kungombe Residencial – Sociedade, Limitada, que a mesma se regará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro: Elifa Luísa Arnaldo Kida, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993308A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Abril de 2015, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal n.º 1, bairro soomerschild;

Segundo. Mateus Óscar Kida, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000032B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Agosto de 2015, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal n.º 1, bairro soomerschild;

Terceiro. Mateus Óscar Kida Júnior, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216352N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Julho de 2015, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal n.º 1, bairro Malhangalene;

Quarto. Elizabeth Mateus Kida dos Santos, Casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050300760828N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 11 de Março de 2016, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal n.º 5, bairro Zimpeto;

Quinto. Egina Beatriz Mateus Kida Zindoga, Casada, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300035610B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

da cidade de Maputo, a 17 de Março de 2015, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 5, bairro Zimpeto;

Sexto. Blandina Mateus Kida, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216343J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Abril de 2015, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal n.º 1, bairro soomerschild;

Sétimo. Helena Mateus Kida, divorciada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992205M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Abril de 2015, residente na Cidade de Matola, distrito da cidade de Matola, bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Kungombe Residencial, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Cidade de Lichinga, bairro Messenger, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo:

- Exploração de um estabelecimento de alojamento nos termos do regulamento Turismo, restauração, bebidas e salas de danças aprovado pelo decreto noventa e sete barra dois mil e treze de Dezembro;
- Outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (Cem mil meticais), de seguinte forma:

- Elifa Luísa Arnaldo Kida, subscreve uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- Mateus Óscar Kida, subscreve uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

- c) Mateus Óscar Kida Júnior; subscreve uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 12% do capital social;
- d) Elizabeth Mateus Kida dos Santos, subscreve uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 12% do capital social;
- e) Egina Beatriz Mateus Kida Zindoga, subscreve uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 12% do capital social;
- f) Blandina Mateus Kida, subscreve uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 12% do capital social;
- g) Helena Mateus Kida, subscreve uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 12% do capital social,

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial, de quotas pelos sócios a terceiros com o consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, sendo a primeira vez no primeiro mês após o início da actividade comercial, e após o fim do exercício do ano anterior para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço de contas de exercício do ano anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designar os membros da gerência e definir o montante da sua remuneração;
- d) Quaisquer outros pontos de agenda, desde que seja do interesse da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral poderão reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos de actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objeto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Quatro) O gerente será nomeado ou escolhido pelos sócios, em Assembleia Geral, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhe são conferidos a pessoa estranha por procuração, mediante consulta a outros sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á a um balanço reportado ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

- a) Por este balanço apurar-se-ão os lucros a serem distribuídos em conformidade com a deliberação dos sócios, em cada ano e de acordo com o peso da participação social de cada sócio;
- b) Dos lucros anuais e de exercício serão retidos vinte por cento a título de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou legatários, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Lichinga;+a) cópias de documentos de Identificação da socia

Está conforme.

Lichinga, 2 dias do mês de Janeiro de 2018.
— O Conservador, *Omar de Fátima Aidene*.

Germotol Portuguesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um dias do mês de Outubro de dois mil e nove, da sociedade Germotol Portuguesa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100131765, com sede social na Rua do Algarve, n.º 706 e 714, cidade da Beira, procedeu-se à cedência de uma quota a favor da Brithol Michcoma Moçambique, Limitada, pelo preço global de duzentos e noventa e três mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, e uma quota a favor de Herbert Wernwer Haller, pelo preço de trinta e dois mil e seiscentos meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, e consequentemente a alteração parcial do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos vinte e seis mil meticais, equivalente a duas quotas desiguais, sendo uma de noventa por cento do capital social, pertencente a Brithol Michcoma Moçambique e outra de dez por cento do capital social, pertencente a Herbert Wernwer Haller.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Saharco Group International Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de mes de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Saharco Group International Company, Limitada., com sede nesta cidade de Maputo, com capital de

quinhentos mil meticais, matriculada a sob o NUEL 100314827, deliberaram a cessão da referida sociedade e que cedeu a Nazem Fayad.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção do artigo quarto alínea b)

Uma quota de cem mil meticais representativas de vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Hussein Yahfoufi.

Maputo, 10 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

ECCOS – Contabilidade, Consultoria E Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Ordinária através da acta avulsa sem número, com a data de 25 de Agosto de 2015, perante mim Lucrecia Bonfim, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi deliberado pelos sócios:

Ponto um:

Alteração do artigo 4 dos estatutos;

Ponto dois: Inclusão de um novo artigo relativo as prestações suplementares; e

Ponto três: Alteração da numeração do artigo 17 dos estatutos.

Em consequência as referidas deliberações, é alterado o artigo quarto e incluso novo artigo nos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

a) 1 .

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) Comercio a grosso e a retalho: de veículos;

j) Manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos;

k) Aluguer de veículos automóveis e outras máquinas;

l) Actividades de limpeza; e

m) Actividades de serviços administrativos e de apoio.

Dois) (...)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios maioritários prestações suplementares até ao valor de 1.000.000MT (um milhões de meticais) e aos sócios minoritários 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

(...)

Está conforme.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.

Imvula Engineering And Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia 21 de novembro de 2017, da sociedade Imvula Engineering And Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória das entidades legais sob o n.º 100773686, deliberaram o seguinte:

A divisão por parte da sócia unitária Susy Pillay da quota única no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100 % do capital social em duas quotas de valores nao iguais conforme abaixo discriminado:

a) Uma quota com o valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais) e representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil quinhentos meticais) e representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

A cedência de uma quota resultante da divisão ao senhor Bondezi Billy Takudzwa passando este a ser sócio da sociedade e titular de uma quota com o valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais) e representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

Assim, em consequência da divisão e cessão de quotas acima indicada são alterados os artigos primeiro e quinto dos estatutos sociais que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Imvula Engineering and Electrical, Limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social da sociedade)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), e representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente à sócia Susy Pillay;

b) Uma quota com o valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), e representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Bondezi Billy Takudzwa.

Maputo, 22 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gateway Secutiry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade comercial Gateway Security, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100502143, tendo estado presentes todos os sócios, designadamente: Richard Allen Fair, Colette Janine Fair, Timothy Fair e Natalie Ann Fair, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade a cessão, cessação e unificação de quotas, nos termos seguintes:

Que, o Shane Heldsinger, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, decidiu apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade das suas quotas, cada uma no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações, a favor de cada um dos sócios, Richard Allen Fair, Colette Janine Fair, Timothy Fair e Natalie Ann Fair, respectivamente, e por sua vez, os sócios unificam àquelas quotas supra cedidas, com as primitivas que já dispunham na sociedade.

Em consequência da operação de cedência de quotas supra verificada fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Allen Fair;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Colette Janine Fair;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Timothy Fair; e
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil Meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Natalie Ann Fair.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 2 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Graphics, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade Top Graphics, Limitada, com sede na cidade de Maputo Rua Baptista de Carvalho, n.º 102, rés-do-chão, matriculada na conservatória do registo de Entidades Legais sob o n.º 13.571 a folha 87 do livro C-33, com o capital social de quarenta mil meticaís, deliberaram a mudança dos sócios, que, em consequência dos operados actos, ficam assim

alterados os artigos quarto e sétimo, n.º 2 dos estatutos da sociedade, para passar a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes cada uma dela aos sócios Casimiro António Chicuava e Chádia Samira Ismael Damão.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) ...

Dois) a sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios, ou pela assinatura de um deles e um mandatário ou procurador com poderes bastantes para o efeito.

Três) ...

Nada havendo mais a tratar e por se achar esgotada a agenda da reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que depois de aprovada pelos sócios, vai por eles ser assinada.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ideal Furniture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Ideal Furniture, Lda, matriculada sob NUEL 100883651, que os sócios deliberaram que a sociedade Ideal Furniture, Limitada, deve passar a fixar a sua sede na Avenida de Moçambique, parcela 6907A e 813, Zimpeto Trade Center, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida de moçambique, parcela 6907A e 813, Zimpeto Trade Center, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que

se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 8 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

All-Around Medical Solutions Limitada – AMS, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia cinco do mês de Dezembro de dois mil e Dezasseis, da sociedade All-Around Medical Solutions Lda – AMS Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100892936, cujo o capital social é de quinhentos mil meticaís, foi deliberado pelos sócios pela alteração da sede social sita na Avenida Mao Tse Tung, n.º 36, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, em Maputo, passando esta para Rua José Mateus, n.º 274, rés-do-chão, bairro Polana Cimento A, em Maputo, alterando para o efeito o número um do artigo Segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência passa o artigo segundo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Mateus n.º 274, rés-do-chão, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mantém-se...

Maputo, 3 de Janeiro 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

LVR Mineral Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100945754 uma entidade denominada LVR Mineral Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Roberty Paulino Zefanias, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Magoanine C, Rua G, casa número 65, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102504680N, emitido aos 16 de Dezembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Helena João Tamele, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, 11.º andar, bairro Central C, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101692361Q, emitido aos 18 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro: Rildo Pedro Jeremias, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número 2137, 1.º andar, na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AC68125, emitido aos 20 de Dezembro de 2013, pelo Serviço Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de LVRR Mineral Services, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província do Maputo, Cidade de Maputo, Avenida Marginal, Condomínio Praia-Mar, casa n.º 3, podendo por decisão dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- i) Prospeccção, pesquisa e exploração mineira;
- ii) Tramitação de processos de pedidos de licenças mineiras;
- iii) Intermediação de negócios mineiros;
- iv) Venda e aluguer de equipamento mineiro;
- v) Comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos predominantes em Moçambique.

Dois) Podendo contudo, a qualquer momento, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) correspondente sessenta por cento (60%) do capital social pertencente ao sócio, Roberty Paulino Zefanias;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a vinte por cento (20%) do capital social pertencente ao sócio, Helena João Tamele;
- c) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a vinte por cento (20%) do capital social pertencente ao sócio, Rildo Pedro Jeremias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que desde já é nomeado o senhor Roberty Paulino Zefanias.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura conjunta de dois sócios, nomeadamente, o sócio Roberty Paulino Zefanias, e o sócio Rildo Pedro Jeremias.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar

constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



ANARKALY – Serviços de Linguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública três de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos noventa seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social ficou alterado artigo quinto e o número um do artigo sétimo dos dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, é 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Joaquim Salvador, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais a que corresponde a oitenta por cento do capital social;
- b) Ancha Aly Amade Salvador, com uma quota no valor nominal de cinco meticais a que corresponde a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Para a gestão dos negócios e sua representação, activa ou passiva, fica em Joaquim e Salvador e Ancha Aly Amade Salvador, que são desde já nomeados.

Dois) Mantem-se.

Três) Mantem-se.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo nove de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.



Germor- Gabinete de Engenharia de Rio Maior, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 5 de Dezembro de 2017, por acta da sociedade e contrato, foi feita a cessão de quotas na sociedade Germor- Gabinete de Engenharia de Rio Maior, Limitada, entre Maria Eduarda Pereira Ferrão, Viúva, natural de Maputo, residente na Avenida Julius Nherere n.º 954, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102007423S, emitido em Maputo aos 24 de Setembro de 2012, e a sociedade Germor- Gabinete de Engenharia de Rio Maior, Limitada, constituída e regulada pela lei moçambicana, com o capital social de 1.000.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100586428, contribuinte fiscal n.º 400591253, em que a sócia Maria Eduarda Pereira Ferrão cede à sociedade Germor – Gabinete de Engenharia de Rio Maior, Limitada, livre de quaisquer ónus ou encargos, a totalidade da quota de que o primeira outorgante é titular, pelo seu valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e retira-se da sociedade, declarando que nada mais tem a haver dela e dá plena quitação do valor ao cessionário.

Em consequência da cessão de quota ora verificada e da retirada da sócia Maria

Eduardo Pereira Ferrão, são alterados os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade Germor - Gabinete de Engenharia de Rio Maior, Limitada, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Germor - Gabinete de Engenharia de Rio Maior, Limitada, tendo a sua sede na Avenida 24 de Julho, 2.º andar, flat 24, Malanga, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de 980.000,00 MT (novecentos e oitenta mil meticais), equivalente a 98% (neventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ruy Moreira Cravo e outra quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à sociedade Germor - Gabinete de Engenharia de Rio Maior, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cofratec Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade Cofratec Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cinco mil meticais, matriculada sob o NUEL 100467534, deliberaram a dissolução e liquidação da referida sociedade.

Maputo, 10 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ribeiro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de dezembro de dois mil

e dezassete, da Sociedade Ribeiro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cinco mil meticais, matriculada sob o NUEL 100472961, deliberaram a Dissolução e Liquidação da referida sociedade.

Maputo, 10 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cofra FR Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade Cofra FR Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cinco mil meticais, matriculada sob o NUEL 100467747, deliberaram a Dissolução e Liquidação da referida sociedade.

Maputo, 10 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Talbot International Mozambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 181, de 20 de Novembro de 2017, no parágrafo da introdução onde se lê: «Talbot International, Limitada», e deve se lê: «Talbot International Mozambique, Limitada.».

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Azzevedus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de nove de Novembro de dois mil e dezassete, da Azzevedus – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo, sob o Numero: 100595648, com capital social de vinte mil meticais, estando presente a única sócia,

deliberou proceder à cedência total da sua quota e, alteração do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de uma única quota, a favor de Luis Filipe da Silva Azevedo, o correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kuhaka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Setembro de dois mil e dezassete, da sociedade F&F Ferro & Filhos, Limitada com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100273470, deliberaram a mudança da sua denominação e sede social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos 1 e 2, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kuhaka – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 819, 1.º andar flat 1, bairro do Alto Maé.

Maputo, 10 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Indústria de Panificação Nutripão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de 1 de Dezembro de 2017 da sociedade Indústria de Panificação Nutripão, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob NUIT 400737304, deliberam a abertura da sucursal sita na Avenida do Trabalho n.º 2250, Fajardo e consequente alteração parcial dos estatutos do seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede denominada “Nutripão 1” na Rua Canto Resende n.º 241, Malanga, cidade de Maputo e uma Sucursal denominada “Nutripão 2”, localizada na Avenida do Trabalho n.º 2.250, Fajardo, cidade de Maputo, podendo abrir outras sucursais e lojas e quaisquer outras formas de representação social e comercial onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Maputo, 12 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

MM, Mathe e Matusse- Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número setenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário superior substituto, em exercício no referido cartório, foi procedida constituída a uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de advogados, sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada que adopta a designação de MM, Mathe e Matusse - Advogados, Limitada ou abreviadamente MM, Advogados, Limitada, que constitui a sua firma.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Vlademir Lenine número mil setecentos trinta e um rés-do-chão, bairro Central, e exerce a sua actividade em todo território nacional e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum:

- a) Da profissão de advogado;
- b) Da arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Da gestão de serviços jurídicos;
- d) Da consultoria Jurídica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação profissional dos sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e é dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Armando Matusse;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Viriato Zefanias Mathe.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral.

Decidida qualquer variação do capital social, o montante será rateado pelos sócios, competindo à assembleia geral decidir como e, em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será feita de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

Dois) Até a nomeação dos titulares dos órgãos sociais, as atribuições e competências da administração serão exercidas pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, representação e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos administradores.

Até deliberação em contrário, os dois sócios são os administradores.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura dos administradores.

Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador.

É interdito, em absoluto, aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

ARTIGO NONO

(Advogados associados)

Um) Podem ser admitidos advogados para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de advogados associados.

Dois) A admissão de advogados associados só poderá ser feita em assembleia geral, através da deliberação tomada por unanimidade dos sócios.

Três) Os advogados associados podem quinohar nos ganhos e perdas da sociedade, sendo a sua remuneração fixada pela assembleia geral, e têm ainda os seguintes direitos gerais:

- a) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- b) Ser tratado com correcção e respeito;
- c) Ser remunerado em função da qualidade e quantidade do trabalho que prestar;
- d) Ser designado para os órgãos da administração e fiscalização, se houver;
- e) Formação profissional.

Quatro) Todos os advogados da sociedade têm os deveres previstos nos estatutos da Ordem dos Advogados e demais legislação e ainda os seguintes deveres:

- a) Sigilo;
- b) Dever de lealdade e cooperação;
- c) Praticar as actividades profissionais, com zelo, diligencia e profissionalismo;
- d) Pagar as suas quotas á Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação de trabalho)

Um) Os sócios consagram à sociedade toda a sua actividade profissional de advogados, sem prejuízo da prestação de trabalho remunerado a um único empregador e de poderem ser autorizados pela assembleia geral a exercer fora da sociedade, actividade profissional remunerada, incluindo a de advocacia.

Dois) Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, todos os rendimentos auferidos e provenientes da actividade

profissional de advocacia dos sócios, que não a prestada ao único empregador, pertence à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo se proceder ao balanço e elaboração do relatório de contas.

Dois) Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal serão destinados aos fins que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Impasse)

Em caso de impasse na tomada de decisões poderá recorrer-se a um perito independente e, a persistência do impasse determinará a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Extinção da participação social)

A extinção da participação social e direitos a ela inerentes, são regidos pelo disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018. —
O Notário Técnico, *Ilegível*.

Sate Medico, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia 15 de Dezembro de 2017, da sociedade Sate Medico, Limitada, com cede nesta cidade de Maputo, com o capital de vinte mil meticais, sob o NUEL 100796295, deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos efeitos legais.

Maputo, 15 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Strain Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade Strain Construções, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada sobre o

NUEL 100088371, deliberam alteração parcial do artigo oitavo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer o mais amplo poder, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada por uma assinatura de um gerente a ser nomeado em Assembleia Geral.

O capital social, é de um milhão e quinhentos mil meticais.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018. - O Técnico,
Ilegível.

Inês Sousa Estética – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e dezassete, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Inês Isabel Saragoça de Sousa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adoptará a denominação social: Inês Sousa Estética – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo na Rua da Mukumbura, com o número 386, Polana Cimento.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Estética onde a mesma compreenderá micro pigmentação, manicure, pédicure, venda de produtos de beleza, prestação de serviços na área de estética.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- A sociedade pode adquirir, alocar ou alugar imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente a sócia Inês Isabel Saragoça de Sousa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pela própria sócia que fica desde já nomeada socia gerente, com dispensa de caução, por um ou mais administradores, ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a serem escolhidas pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão da corrente sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director ajunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Três) É interdito em absoluto ao administrador a obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será paga a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

SCDS – Consultoria em Desenvolvimento Social, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Avenida Armando Tivane, número mil oitocentos e cinquenta e três, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número dezasseis mil quatrocentos e cinquenta e nove, a folhas cento e oitenta e quatro do livro C traço quarenta, foi deliberado por unanimidade pelos sócios, em acta da Assembleia Geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em dez dias do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis, a divisão e cessão de quotas e a mudança da sede social. Assim, em consequência das operações acima, foi deliberado por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente no artigo segundo, número um do artigo quarto e o artigo décimo primeiro, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Parque, número cento e vinte e nove, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de administração, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente realizado, constituído em bens e em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Sally Gaye Thompson, com uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Suleimane Ibrahim Meguegy, com uma quota no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social; e
- c) Ibrahim Abdul Agigi, com uma quota no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) ...

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros, eleitos em assembleia geral, por um mandato de três anos, renováveis.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de: (a) dois membros do conselho de administração; (b) um membro do conselho de administração e de um procurador nos precisos termos e limites do seu mandato.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração, procurador ou funcionário autorizado.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Just Intertrade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade Just Intertrade Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100908875, procedeu-se na sociedade epígrafe cessão de quotas e entrada de novo sócio e alteração do pacto social na sociedade em que o sócio Torayl Caine, cedem na totalidade da sua quota no valor de trezentos mil meticais, que correspondem a cem por cento, a favor do senhor Aditya Ashokkmar Deora, que passa adeter a totalidade da quota da sociedade, mudança da sede social, e em consequência alteram os artigos primeiro, quinto e sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Just Intertrade, Limitada, é uma sociedade unipessoal, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número seiscentos e quarenta, bairro vinte e cinco de Junho, no distrito municipal KaMubukuane, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de uma quota:

Aditya Ashokkmar Deora, titular de uma quota no valor de trezentos mil meticais, a que corresponde a cem por cento do seu capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Aditya Ashokkmar Deora, ficando desde já investida de poderes de gestão com dispensa de caução que disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio gerente poderá delegar num dos seus administradores, poderes de gerência entre si, mais em relação a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Tres) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio.

Está conforme.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e dezoito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Phoenix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelos sócios em Assembleia Geral de seis de Dezembro de dois mil e dezassete, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade Phoenix, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o ID número dezoito mil oitocentos e trinta e quatro, foi efectuada cessão de quotas. E em consequência foi alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção.

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente à soma de seis quotas, assim distribuídas:

a) Phoenix, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Ana Paula Coelho Madeira Perdigão, titular de uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social;

c) Nafissa Mohamed Rashid Bique Osman, titular de uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social;

d) Maria Patrícia Teles Martins da Silva, titular de uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social ;

e) Ratiba Omar, titular de uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos maticais) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social; e

f) Isabel Maria da Silva Ruas Mahomed, titular de uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.

Que, tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Meridian 32, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária de 16 de Novembro de dois mil e dezassete, tomada na sede da sociedade comercial Meridian 32, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100094649, com capital social de seis milhões e oitocentos mil meticais, estando presentes todos os sócios, se deliberou proceder a cessão total da quota detida pelo sócio Manuel Salema Vieira, no valor de seis milhões e setecentos e noventa e cinco mil meticais equivalentes a noventa e nove virgula novecentos e vinte seis por cento do capital social, ao senhor António José da Luz Carmo. Em consequência fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 6.800.000,00MT (seis milhões e oitocentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 6.795.000,00MT (seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99,926% (noventa e nove virgula nove dois seis por cento) do capital social, pertencente a António José da Luz Carmo; e
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 0,074% (zero, virgula zero sete quatro por cento) do capital social, pertencente à Susana Patrícia Évora Serra.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Meridian 32, Limitada.

Maputo, 12 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Geotechnic, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, que por deliberação da data de onze de Agosto de dois mil e dezessete, pelas quinze horas, os sócios da sociedade Geotechnic, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Julius Nyerere, bairro Polana Cimento, n.º 1060, andar rés-do-chão, Maputo – Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100461412, a onde detém uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram na acta sobre a cessão de quotas e alteração do pacto social, tendo em consequência sido alterada o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas seguintes quotas iguais:

- a) O sócio Askin Bayhan deterá uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social;
- b) O sócio Hasan Toprak, deterá uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social;

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farol Lupas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 75 a 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.018-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Farol Lupas, Limitada – Sociedade de Investimento Turístico, empreendimentos industrial, comercial e de prestação de serviços, abreviadamente designada por Farol Lupas. É uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Praia do Tofo, Talhão número 14, cidade e província de Inhambane.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

Quatro) A sociedade, sempre que julgar conveniente e uma vez deliberado pela assembleia geral, pode criar ou encerrar delegações, agências, sucursais, filiais, estabelecimentos e escritórios indispensáveis ou outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, realização e ou o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) O desenvolvimento e exploração do Farol da Ponta de Závora consubstanciados pela transformação da zona onde se encontra actualmente implantado, em:

- b) Estância turística, tendo como objectivo principal a produção e implementação de um turismo sustentável que passará a contar com áreas de fins turísticos, de lazer, hotelaria, campismo, lodge, complexo desportivo entre outros;

- c) A criação de novas infra-estruturas com vista à promoção ou fomento da prática e desenvolvimento de:

Parqueamento de barcos de recreio;
Mergulho e patinagem marítima;
Golf, ténis, football de Praia, volleyball e handball.

Dois) A reabilitação, no seu todo, das infra-estruturas existentes visando a recuperação e transformação do farol da ponta de Závora em Museu e Biblioteca. Neste contexto recolher e catalogar documentos relacionados com a navegação marítima, a partir do século xv.

Três) No âmbito, ainda, da viabilização do aproveitamento turístico, económico, pedagógico e social do Farol de Závora:

Realizar parcerias com capitánias diversas e organizações de faróis incluindo instituições de ensino superior para fins didácticos, entre outros, consultas para a elaboração de trabalhos de fim-de-curso, vulgo teses. Incluem-se, neste âmbito, estudos biológicos e ambientais, fauna, flora e demais espécies marítimas.

Quatro) Exploração e comercialização, dentro e fora do país, de produtos marinhos entre outros:

- a) Crustáceos, conchas, corais, peixinhos para aquários e outras espécies, excluídos os produtos cuja exploração e comercialização sejam proibidos por lei
- b) Prática de pesca desportiva;
- c) Conservação e manutenção da natureza em defesa do ambiente;
- d) Criação de condições para a conservação de pescado, com prioridade para o produto da pesca artesanal praticada pelas populações locais.

Cinco) O desenvolvimento da actividade de comércio geral por grosso e a retalho incluindo a importação e exportação.

Seis) A realização de eventos em barcos a vela, a motor, entre outros, sendo de destacar o fretamento aluguer a canoagem e demais modalidades desportivas ou de entretenimento permitidas por lei incluindo a participação em cruzeiros.

Sete) Intermediação financeira, representação comercial e empresarial, comissões, consignações e agenciamento.

Oito) A sociedade pode exercer outras actividades industriais e comerciais conexas

complementares ou subsidiárias da actividade principal bem como aceitar outras concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei, pelas entidades competentes.

Nove) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade definirá as áreas prioritárias de interesse conforme o grau ou nível de desenvolvimento das actividades, em cada área.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais que representa 34% do capital social, pertencente ao sócio Luís Issai Mongo;
- b) Outra quota de nove mil e novecentos meticais que representa 33% do capital social, pertencente ao sócio Francisco João Pateguana;
- c) Outra quota de nove mil novecentos meticais que representa 33% pertencente ao sócio Carlos Saloque Manguembane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação de assembleia geral, alterando o pacto social para o que observar-se-ão às formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer á caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e demais condições a estipular, em assembleia geral;

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos, nas contas particulares dos sócios, mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação de sócios, em assembleia geral.

Três) A sociedade, em primeiro lugar e os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses para:

- a) Apreciar e aprovar o balanço de contas de exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos específicos da actividade da sociedade ou outras matérias que ultrapassem as competências do conselho da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho da gerência.

CAPÍTULO IV

Composição, organização, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) Administração, gerência e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência composto pelos três sócios.

Dois) O conselho de gerência é dirigido, quinenalmente, por qual; quer dos sócios, a começar pelo sócio Luís Issai Mongo, designado presidente, a quem são concedidos os mais amplos poderes de gerência mercantil e de representação.

Três) O conselho de gerência poderá conceder, a pessoas singulares ou colectivas, mandatos conducentes à realização do objecto social.

ARTIGO NONO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura, em conjunto, dos três gerentes ou ainda;
- c) Pela assinatura de um gerente e de um mandatário, nos limites dos poderes que, expressamente lhes hajam sido conferidos pela assembleia geral;
- d) Para a validade dos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer dos sócios mencionados;
- e) O presidente da gerência, ou seu mandatário, não poderá nem deverá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social;

f) Os membros de conselho de gerência terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral, em função dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO

A fiscalização dos negócios sociais será exercida pelos sócios, nos termos de parágrafo único do artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantenha indivisa.

CAPÍTULO V

Ano social, balanço e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano social é o ano civil, em relação a cada um deles será feito um balanço que se encerrará com a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do conselho de gerência deverão ser submetidos à apreciação da assembleia geral, até 31 de Março de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Afora os casos previstos na lei, a sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à respectiva liquidação como a assembleia geral, determinar e serão liquidatários os gerentes, aos quais são, desde já, conferidos os mais amplos poderes, além dos gerais que tiverem sido conferidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Para todas as questões, entre os sócios e a sociedade, emergentes do contrato da sociedade ou de actos sociais, designadamente, as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao

exercício dos direitos sociais, fica estipulada a competência do fórum dos respectivos conselhos municipais, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os lucros líquidos verificados pelo balanço e, após haverem sido retiradas as importâncias votadas para a remuneração dos corpos gerentes, terão a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de 5% para a constituição da reserva legal até que esta represente, pelo menos, metade de capital social ou de reforço ou reintegração;
- b) O restante para dividendos dos sócios, sob proposta do conselho de gerência na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A assembleia geral poderá criar, a todo o momento, reservas de qualquer natureza e, nomeadamente, fixar a percentagem dos lucros destinada a constituição de reforço do capital ou sua reintegração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Surgindo alguma divergência entre os sócios, não poderão estes, recorrer a resolução judicial, sem que o assunto tenha sido submetido à assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado, antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Está conforme.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

ARL – Agrimensores Reunidos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100937611 uma entidade denominada ARL – Agrimensores Reunidos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco João Pateguana, casado com Nália José Biosse Pateguana, natural de Morrumbene – Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300260014P, emitido em Maputo, aos 11 de Junho de 2010, e residente na cidade de Maputo, rua da Coimbra n.º 386, rés-do-chão.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ARL – Agrimensores Reunidos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro de Malhangalene, rua Príncipe Godido número trezentos e oitenta e seis quarteirão 62, casa n.º 74, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de trabalhos topográficos, agrimensura, geodesia e cartografia;
- c) Organização e tramitação processual;
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Francisco João Pateguana.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco João.

Pateguana, que desde já fica nomeado administrador único, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo procurador ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa Benfica Zonas Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100941015 uma entidade denominada Cooperativa Benfica Zonas Verde, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Denominação

Um) Cooperativa Benfica Zonas Verde, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A cooperativa tem a sua sede no Bairro de KaMavota, Parcela n.º 660A.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto a proporção de desenvolvimento cooperativo agro-pecuário dos seus membros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, com a participação de mil meticais por cada membro.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares, residentes em território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro, eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal.

- b) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Causa de exclusão

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Disposições gerais e órgãos da união

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete à sociedade:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maior absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos, exigem três quartos dos membros presentes

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção

Natureza e composição:

- a) O Conselho de Direcção e o órgão executivo da cooperativa;
- b) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente e um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Composição:

O Conselho Fiscal é composto por dois (2) membros, dos quais: um presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património e fundo

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria cooperativa adquira.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores.

Três) A gestão dos fundos são feitos pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolve-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação e destino do património

Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatária para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

União Geral de Criadores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100945266 uma entidade denominada União Geral de Criadores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Justino Jeremias Cossa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304221196P, emitido aos 12 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de criadores de animais com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de União Geral de Criadores – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 1048, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

O exercício da criação de gado, cabritos porcos e galinhas; abate e venda dos animais e seus derivados; consultoria na área de criação, abate e venda de animais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Justino Jeremias Cossa.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dez – Cem Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944529, uma entidade denominada Dez – Cem Produções, Limitada.

Célio Rosa de Barros Rafael Rangel, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104266348J, portador do

NUIT 101911349, residente na Avenida da Malhangalene, n.º 352, 3.º andar único, cidade de Maputo;

Idio Simeão Francisco Chichava, casado, maior, titular do Bilhete de Identidade Número 110101256821P, portador do NUIT 118544420, residente na Avenida Vlademir Lenine, n.º 1278, 1.º andar direito, cidade de Maputo, acordam a constituição de uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação de Dez – Cem Produções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento, rua José Mateus n.º 185, 1.º andar direito, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Organização e promoção de eventos artístico - culturais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Célio Rosa de Barros Rafael Rangel;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente a 40% do capital social, pertencente a Idio Simeão Francisco Chichava.

Dois) A assembleia geral poderá a qualquer momento aumentar o capital social, definindo previamente as modalidades, termos e condições para a sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas, os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas e exclusão de sócio)

Um) A sociedade reserva-se ao direito de amortizar as quotas de qualquer sócio quando tenha este sido excluído ou se exonerar da sociedade.

Dois) O sócio poderá ser excluído da sociedade quando sobre a sua quota recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar e nos casos em que demonstre total desinteresse pela vida da sociedade.

Três) O sócio poderá exonerar-se da sociedade nos termos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Da cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, será exercida conjuntamente pelos dois sócios que ficam desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada e/ou representada junto a instituições públicas e privadas é necessário a assinatura dos dois sócios.

Três) Pode a sociedade ser representada por terceiros mediante deliberação da assembleia geral e/ou procuração do sócios.

Quatro) A remuneração da gerência da sociedade, se ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Cinco) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor de terceiros.

Seis) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, dos quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto, a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2018. – O Técnico,
Illegível.

**Power Chain, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944537, uma entidade denominada Power Chain, Limitada.

Célio Rosa de Barros Rafael Rangel, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104266348J, portador do NUIT 101911349, residente na Avenida da Malhangalene, n.º 352, 3.º andar único, cidade de Maputo;

Mateus Abelardo Chichava, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000173138, portador do NUIT 106897034, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 1278, 1.º andar direito, cidade de Maputo, acordam a constituição de uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação de Power Chain, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento, rua Mateus Sansão Muthemba n.º 315, 2.º andar direito, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de bens e serviços na área de energia.

Dois) Importação e exportação.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Célio Rosa de Barros Rafael Rangel;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Mateus Abelardo Chichava.

Dois) A assembleia geral poderá a qualquer momento aumentar o capital social, definindo previamente as modalidades, termos e condições para a sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas, os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas e exclusão de sócio)

Um) A sociedade reserva-se ao direito de amortizar as quotas de qualquer sócio quando tenha este sido excluído ou se exonere da sociedade.

Dois) O sócio poderá ser excluído da sociedade quando sobre a sua quota recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar e nos casos em que demonstre total desinteresse pela vida da sociedade.

Três) O sócio poderá exonerar-se da sociedade nos termos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, será exercida conjuntamente pelos dois sócios que ficam desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada e/ou representada junto a instituições públicas e privadas é necessário a assinatura dos dois sócios.

Três) Pode a sociedade ser representada por terceiros mediante deliberação da assembleia geral e/ou procuração do sócio.

Quatro) A remuneração da gerência da sociedade, se ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Cinco) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor de terceiros.

Seis) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, dos quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto, a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2018. – O Técnico,
Ilegível.



Conceptu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100942968, uma entidade denominada Conceptu, Limitada.

Flugêncio João Baptista, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, nascido à 3 de Junho de 1984, designer gráfico criativo, com n.º de Bilhete de Identidade n.º 110100836661N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 17 de Dezembro de 2015, constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Conceptu, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Sommershield, rua do Parque, rés-do-chão, n.º 117, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participações

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de *marketing* e publicidade, organização de eventos, serviço de decoração, publicidade via mídea e sistema luminoso, prestação de serviços de impressão de revista e sua divulgação, bem como nas áreas de engenharia, infraestruturas e projetos, agenciamento e importação de material para projetos, representação comercial nacional e internacional, bem como outros serviços de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá prestar serviços nas áreas da saúde.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo:

Uma única quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio Fulgêncio João Baptista, solteiro, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que bem entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios que estão nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para o deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo DCD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938367, uma entidade denominada Grupo DCD, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Dário Cláudio Dias, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.º 361, 1.º andar, direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102293025C, emitido em 12 de Abril de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Esperança Lina Luter das Neves, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.º 361, 1.º andar, direito, portador do Bilhete

de Identidade n.º 11030113865B, emitido em 12 de Abril de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Grupo DCD, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 361, 1.º andar, direito e por deliberação dos sócios pode criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a actividade de transporte local e internacional, *procurement*, comercialização de produtos alimentares, recolha de resíduos sólidos, gestão de resíduos hospitalares, prestação de serviços e consultoria e gestão, fornecimento de material de construção e equipamento diverso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Dário Cláudio Dias, titular de 14.000,00MT, correspondentes a 70%;
- b) Esperança Lina Luter das Neves, titular de 6.000,00MT, correspondentes a 30%.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração cabe aos sócios, bastando a assinatura de um deles, para validamente obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza – Lavandaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100540053, uma entidade denominada Moza – Lavandaria e Serviços, Limitada.

Keyla João dos Santos Lemos Matavele, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portadora do Passaporte n.º 10AA76632, emitido aos 7 de Dezembro de 2011 e residente na cidade Maputo;

Edmilson Yuran dos Santos Lemos Matavele, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Passaporte n.º 12AB75252J, emitido aos 31 de Março de 2015 e residente na cidade Maputo;

Shoron dos Santos Lemos Matavele, menor e representada pela sua co sócia, Keyla João dos Santos Lemos Matavele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104547975J, emitido aos 16 de Janeiro de 2014 e residente na cidade Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e a sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moza – Lavandaria e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, rua de Dão, n.º 53, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

Prestação de serviços no âmbito de lavandaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte meticais (20.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 8.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, é pertença do sócio Edmilson Yuran dos Santos Lemos Matavele;
- b) Uma quota de valor nominal de 8.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, é pertença do sócio Keyla João dos Santos Lemos Matavele;
- c) Uma quota de valor nominal de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, é pertença do sócio Shoron dos Santos Lemos Matavele.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, a mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Keyla João dos Santos Lemos Matavele.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura da sócia Keyla João dos Santos Lemos Matavele.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade e dissolução)

Um) A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões das suas administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

FP Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941201 uma entidade denominada FP Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, por Fabião Paulino Alfiado, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 081002125228B, emitido na cidade de Inhambane aos 24 de Outubro de 2013.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FP Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação FP Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sua sede na provincia de Inhambane, cidade da Maxixe, bairro Rumbana-3, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- a) Prestação de serviços de transportes;
- b) Rent-a-car e outras modalidades de aluguer de viaturas e outros meios de transportes;
- c) Venda de peças e acessórios de veículos automóveis e/ou motorizados;
- d) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens moveis, dividido em uma única quota, assim distribuída:

Fabião Paulino Alfiado, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 081002125228B, emitido na cidade de Inhambane aos 24 de Outubro de 2013 com uma quota de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Fabião Paulino Alfiado que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Southern Confort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 198-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada Southern Confort, Limitada, uma cessão de quotas, entrada de novo sócio Christo Petrus Van Der Merwe, cedido pela sócia Lorraine Marcia Joubert, que se afastou de todos os direitos e deveres. Em funções da referida cessão de quota procedeu-se a alteração parcial do pacto social, nomeadamente os artigos terceiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais iguais correspondente a vinte e cinco por cento sobre capital social cada, pertencente aos sócios:

- a) Christo Petrus Van Der Merwe, Pierrie Wemer Van Der Marwe, Philipus Albertus Grey e Renso Stefanus Du Plessis;
- b) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo dele passivo e activante com dispensa de caução, serão exercidas por ambos desde já nomeado administrador Christo Petrus Van Der Merwe, cabendo solidariamente ao administrador a obrigação da sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 7 de Julho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.



Baleta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de 3 de Outubro de 2017, lavrada de folhas 28 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número 200-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Momedo Faruco

Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada Baleta, Limitada, uma cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, de seguinte forma:

Por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com as actas supracitada, os sócios Peter John Baleta e Carlos Arone Novela, com oitenta por cento e vinte por cento, respectivamente sobre capital social de 10.000,00 MT (dez mil meticais) cederam a totalidade das suas quotas a favor da sociedade Casa Novela, Limitada, pelo mesmo valor nominal, desobrigando-se dos direitos e obrigações à sociedade. Que em função da cessão ora operada e pela presente escritura pública procedem a alteração parcial do pacto social nomeadamente o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e que deu entrada na caixa social, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais de oitenta por cento e vinte por cento sobre capital social pertencente a empresa; Sociedade Casa Novela, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 3 de Outubro de 2017. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.



Golden Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o número 100908476, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Golden Oil, Limitada, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída entre os sócios Abdirizaq Farah Nur, solteiro maior de nacionalidade keniana, residente em Moçambique, cidade

da Beira, portador do Passaporte número C041221, emitido em um de Abril de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nairobi; Mustafa Mohammed Yusuf, maior, solteiro, natural de Moyale-Etiopia, portador do DIRE número 03ET00027572B, emitido aos 12 de Setembro de dois mil e catorze residente em Nampula e Mowlid Abdullahi Digie, solteiro, maior, de nacionalidade keniana, acidentalmente em Moçambique, cidade de Nampula, portador do Passaporte número C029409, emitido em vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Nairobi. Celebram o presente contrato que serão regidas pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de empresa Golden Oil, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando assembleia geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Compra e venda de combustíveis e seus derivados, nomeadamente: óleos, lubrificantes e demais, em estações de serviços e estabelecimentos próprios e segundo a legislação nacional;
- b) Gestão imobiliária, investimentos, restauração, turismo, pesca, comércio de produtos diversos de construção civil e obras públicas, agro-industriais, electrodomésticos de todos os géneros, aluguer de viaturas e máquinas, venda de acessórios para viaturas e máquinas com importação e exportação;
- c) Comercializar minerais e metais preciosos e semi-preciosos em todo o território nacional tais como: Águas marinhas, turmalinas, esmeraldas, rubís, berilo, granadas, quartzo, (citrino) ametista e

outros) morganites, tantalite, ouro e diamantes com exportação e importação;

d) Comercializar a grosso ou retalho produtos de higiene, beleza e alimentícios, com importação e exportação;

e) Pode ainda a sociedade envolver-se na gestão, conservação e exploração dos recursos florestais e faunísticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais (3.000.000,00MT), correspondente a soma de três quotas, dispostas da seguinte forma: uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais (1.200.000,00MT), correspondente a quarenta por cento para o sócio Abdirizaq Farah Nur, duas quotas no valor de novecentos mil meticais (900.000,00MT), correspondente a trinta por cento das quotas aos sócios Mustafa Mohammed Yusuf e Mowlid Abdullahi Digie, respectivamente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor do terceiro, dependendo do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na secção de quotas a terceiro, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;

c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixa de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de secção de terceiro sem a observância do estipulado no artigo sexto do facto social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigidas aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitua e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificação de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa de assembleia;

- a) Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados sessenta por cento do capital social;
- b) Em segunda convocação a assembleia pode validamente qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto de número seguinte.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão, e secção de quotas, chamadas a restituição de prestações suplementares, nomeações e destituição de administração, fusão, cisão e prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de 65% do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de senhor Mowlid Abdullahi Digie, nomeado desde já administrador com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhe convier por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também a remuneração que lhe for fixado pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 3 de Outubro de 2017. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Centenário Marçal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100945207 uma entidade denominada Centenário Marçal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Virgínia Maria Marques Marçal, solteira, portadora do Passaporte n.º 15AH19020, emitido aos 17 de Novembro de 2015, válido até 17 de Novembro de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 931 – 5.º andar, em Maputo, constitui consigo mesma, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328º e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centenário Marçal – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marginal n.º 1378, rés-do-chão, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do território

nacional, criar extinguir sucursais, agência dependências, escritórios ou qualquer outra forma da representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Restauração;
- b) Café e Bar.

Dois) Após a deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderão exercer outras actividades comerciais relacionadas com objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT(vinte mil meticais), correspondente á 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a única sócia Virgínia Maria Marques Marçal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a única sócia assim o decida.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre a sócia e a sociedade, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela, activa ou passivamente será exercida pela única sócia Virgínia Maria Marques Marçal, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa da caução.

- a) A administradora pode delegar os seus poderes e as pessoas ligadas ou não

á sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;

b) Basta a assinatura da administradora para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos;

c) A administradora é vinculada por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição da sócia, antes continuará com os herdeiros ou representante deste.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico, deve coincidir com o ano civil, e o balanço será encerrado em 31 de Maio do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Maio do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 15 de Janeiro de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

Pesca Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 20 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937017 uma entidade denominada Pesca Mais – Sociedade Unipessoal Limitada.

João Luís dos Santos Mongo, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010069515N, emitido aos 16 de Abril de 2015, em Maputo, pela Direcção dos Nacional de Identificação Civil.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, forma jurídica, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pesca Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Constitui-se na forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede na Rua Alcobaça, 102, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Venda a grosso de mariscos;
- b) Venda a grosso de diversos produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, pertencente unicamente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será apresentada em juízo fora dela pelo único sócio João Luís dos Santos Mongo, que desde já fica nomeado director geral.

Maputo, 15 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Makonde Imobiliária Logística e Serviços - MILS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2014, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100945452 uma sociedade denominada Makonde Imobiliária Logística e Serviços - MILS, Limitada.

Hendro Olinda Nhavene, solteiro natural de Maputo, residente no bairro da Coop, rua “G” casa n.º 111, 2.º andar esquerdo Distrito Municipal da Mpfumu, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685621I, NUIT 104889425 emitido aos 29 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Sheila Raquel Lemos Macuacua, solteiro natural de Maputo, residente no bairro Triunfo, rua das Massanicas, Distrito Municipal ka Mavota, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100001582F, NUIT- 106851697 emitido aos 29 de Outubro de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade é de responsabilidade Limitada adoptada a denominação Makonde Imobiliária Logística e Serviços - MILS, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Cidade de Maputo, sita na Avenida Acordos de Lusaka n.º 7, Distrito Municipal Ka Maxaquene, 844458131.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de prestação de serviços na área de imobiliária, gestão de imóveis, logística e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticais), pertencente a todos os sócios, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, com a seguinte repartição;

- a) Hendro Olinda Nhavene - com 60.000,00 MT correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Sheila Raquel Lemos Macuacua – com 60.000,00 MT correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros,

nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Hendro Olinda Nhavene.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente trinta por cento são para fundo de reserva e o restante será para repartição entre os sócios, desde que assim deliberado em reunião para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Clínica Dentária Família Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100817365 uma entidade denominada Clínica Dentária Família Real, Limitada.

Gafur Rahimo da Conceição Alberto, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 17 de Agosto de 1983, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100038276P, emitido aos 29 de Maio 2015, residente no bairro Machava Sede, Avenida Josina Machel casa n.º 288 quarteirão 2.; e

Yasser Aboobacar Ahmad, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 2 de Dezembro de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101027833B, emitido aos 4 de Abril 2016, residente no Bairro Machava Sede, Rua Lurdes Mutola casa n.º 60, quarteirão 3.

Considerando que as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma “Clínica Dentária Família Real, Limitada”, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Machava, Avenida das Indústrias - Talhão n.º 5569/69/1, parcela n.º 760, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Extracção, restauração e limpeza dentária;
- b) Tratamento endodóntico e profiláctico;
- c) Importação de equipamento e produtos relacionados com a actividade principal;
- d) Mediante deliberação, a sociedade poderá participar, em outras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Gafur Rahimo da Conceição Alberto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Yasser Aboobacar Ahmad correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Transmissão e onerações de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente o projecto de alienação e as respectivas condições.

ARTIGO SEXTO

Representação em assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios ou por administradores a serem eleitos na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de quaisquer mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela, ou meios tipográficos de impressão, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à relativos ao objecto social.

Maputo, 15 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510